



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	10
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61.233/2023

EXONERA O SERVIDOR **FABIO HENRIQUE SOARES SCHEUERMANN** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ESPECIAL IV**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 19.373/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a **6 de outubro de 2023**, do servidor **FABIO HENRIQUE SOARES SCHEUERMANN**, matrícula 16.152, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL IV - CPC-12**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2023.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.234/2023

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA
ADELINA MATIAS DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.243/2023,

DECRETA:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a **1º de agosto de 2023**, da servidora **ADELINA MATIAS DE SOUZA**, matrícula 2839, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.235/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA
ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.083/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **11 de maio de 2023**, à servidora **ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 6827, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, cedida com ônus para o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, pela graduação em Tecnologia em Gestão Pública no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.236/2023

PRORROGA A PERMUTA DAS SERVIDORAS
IARA CRISTINA DE ABREU E SUELEN SANCHES
LAVEGNAGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, II, e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº 6.044, de 18 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.299/2021,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da permuta, com efeito retroativo a **1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024**, sem ônus para os entes permutantes, das servidoras abaixo nominadas:

I - IARA CRISTINA DE ABREU, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, matrícula 14.057, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I; e

II - SUELEN SANCHES LAVEGNAGO, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Cerejeiras-RO, cadastro 3.384-7, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica de Saúde - Técnica em Enfermagem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.237/2023

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º e o inciso II do art. 12 do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 19.004/2023,

DECRETA:

Art. 1º A instituição da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO** dos servidores efetivos e estáveis da **Secretaria Municipal de Saúde**, lotados nas **Unidades Básicas de Saúde: Afonso Mansur de França, Carlos Mazala, Industrial, Leonardo Alves de Souza, Liro Hoesel, Setor 12, Vitalina Gentil dos Santos e Viviane Magalhães Elias Quijada**, no **Ambulatório Municipal, Cerest, Programa Melhor em Casa e na Policlínica João Luiz da Silva**, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores efetivos e estáveis:

Presidente: Rosalina de Oliveira Reis Goebel

Membros: Bruno Goes de Oliveira
Cariel Benedita da Silva Denti
Gilmar Rodrigues Ramos
Maria Aparecida Tavares Silveira

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a



mesma comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.015, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.227, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 7245/2023, instaurado para apurar os fatos relacionados a decisão do Processo Ético COFEN nº 046/2021, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.956/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 7245/2023, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.956 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053
Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478
Membro: Valdinete Nunes de Souza - 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.....
.....
.....

§ 4º..Não cumpridas as disposições deste artigo, a fiscalização municipal notificará o responsável pelo imóvel, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por edital, em caso de recusa do recebimento da notificação, ou de sua não localização, para que proceda imediatamente a limpeza da área.

§ 5º..Não atendida a notificação de que trata o § 4º deste artigo, o Município, através dos órgãos competentes, promoverá a limpeza da área à custa do proprietário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo III desta Lei Complementar e expedirá o correspondente auto de infração.

§ 6º A fiscalização entregará o auto de infração ao proprietário, e quando este não for encontrado ou não for possível sua identificação, o fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial do Município de Vilhena - DOV, considerado o infrator devidamente autuado após 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação.

§ 7º Decorridos o prazo de que trata o § 6º deste artigo inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de recurso perante a autoridade administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.132, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA TERMINAL RODOVIÁRIO NILTON VALDIR LOCATELLI O EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominado Terminal Rodoviário Nilton Valdir Locatelli o Equipamento Público localizado na Avenida Celso Mazutti, Quadra 103 - R, bairro Jardim Eldorado, neste município de Vilhena.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.133, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.067, DE 26 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº6.067, de 26 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

Art. 3º-A O sistema de videomonitoramento, previsto no inciso VI do caput do artigo 3º, consiste em câmeras de segurança que serão instaladas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino.

§ 1º É vedada a instalação de câmeras de segurança em banheiros e vestiários.

§ 2º As imagens obtidas deverão ser gravadas e armazenadas.

§ 3º As escolas localizadas em regiões com alto índice de violência, terão prioridade na instalação de câmeras de segurança.

.....
..” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.137, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA RUA FRAULA SOARES PANDOLPHO BARBOZA A ATUAL RUA 102-08, NOS RESIDENCIAIS CIDADE VERDE II, CIDADE VERDE III E MOYSES DE FREITAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Fraula Soares Pandolpho Barboza a atual Rua 102-08, localizada entre a Rua 1507, no Residencial Moyses de Freitas, e a Avenida Rio Grande do Norte, no Residencial Cidade III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O PRÊMIO ESPORTE VILHENENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Esporte Vilhenense, que poderá ser concedido anualmente pelo Poder Executivo a atletas, técnicos, árbitros e equipes vilhenenses que conquistarem medalhas e/ou títulos em competições estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º As competições mencionadas no caput deste artigo compreendem:

- I - Campeonato Mundial;
- II - Copa do Mundo;
- III - Jogos Pan-americanos;
- IV - Jogos Olímpicos;
- V - Jogos Paralímpicos;
- VI - Campeonato Sul-Americano;
- VII - Campeonatos Brasileiros e Estaduais promovidos por entidades da administração;
- VIII - Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR;
- IX - Jogos Universitários Brasileiros - JUBS;
- X - Jogos Escolares de Rondônia - Joer; e
- XII - Paraolimpíadas Escolares.

Art. 2º O Prêmio terá a categoria “Celebridade Vilhenense”, representada pela cor prateada, e a categoria “Melhor Atleta do Ano”, representada pela cor dourada, para premiar representantes das seguintes subcategorias:

- I - Prêmio Honoris Causa - 03 (três) ex-atletas de diversas modalidades, por relevante prática esportiva a clubes e/ou seleção do Município de Vilhena ou Estado de Rondônia;
 - II - Prêmio Jogos Escolares de Rondônia - 03 (três) atletas ou instituições de ensino dentre os que obtiveram a melhor colocação nos Jogos Escolares - etapa Regional;
 - III - Prêmio Paraolimpíadas Escolares - 03 (três) atletas dentre os que obtiveram a melhor colocação nas Paraolimpíadas Escolares - etapas estadual ou regional;
 - IV - Prêmio Jogos Universitários - atletas ou instituições de ensino que obtiveram a melhor colocação no JUBS - etapas Estadual, Regional ou Nacional, ou na respectiva conferência;
 - V - Prêmio Futebol Profissional - para o destaque do estadual de futebol profissional da 1ª divisão - feminino e masculino;
 - VI - Prêmio Destaque do JIR;
 - VII - Prêmio Atleta Indígena - o atleta indígena destaque da sua Comunidade Indígena ou equivalente;
 - VIII - Prêmio Melhor Atleta - o melhor atleta de cada modalidade;
 - IX - Prêmio Melhor Técnico - o melhor técnico do ano de modalidade individual e o melhor técnico do ano de modalidade coletiva;
 - X - Prêmio Melhor Árbitro - o melhor árbitro do ano de modalidade individual e o melhor árbitro do ano de modalidade coletiva;
 - XI - Prêmio Imprensa Esportiva - a melhor fotografia esportiva, a melhor matéria escrita e a melhor reportagem televisiva; e
 - XII - Prêmio Melhor Atleta do Ano.
 - XIII - Prêmio melhor Espaço de Promoção Esportiva.
- Art. 3º..Para apreciação e organização do Prêmio Esporte Vilhenense, será composta uma Comissão com:
- I - 02 (dois) membros da sociedade civil;
 - II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;
 - III - 01 (um) membro da Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura - CRE; e
 - IV - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.
- § 1º A Comissão poderá eleger uma mesa julgadora específica para escolha dos vencedores dos prêmios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.
- Art. 4º..O Poder Executivo deverá realizar um ato solene para a entrega do Prêmio Esporte Vilhenense ao final do calendário esportivo.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.139, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA ESCOLA MARIA CELUIR DUARTE O EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada Escola Maria Celuir Duarte o equipamento público localizado no Lote Único da Quadra 09 do Setor 26, no bairro Embratel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.140, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.478, DE 10 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº 1.478, de 10 de Abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-----

§ 3º..O COMAD, integrado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, será estruturado da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente em atuação no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD;

V - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente em atuação na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;

VI - 1 (um) representante de entidade religiosa local;

VII - 2 (dois) representantes de associações que se destinem à assistência terapêutica de pessoas com dependência química no Município;

VIII - 1 (um) representante dos grupos de apoio à pessoa com dependência química e seus familiares;

IX - 1 (um) representante da Subseção de Vilhena da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - RO;

X - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia em atuação no Município;

XI - 1 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - ORMEVI; e

XII - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município.” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 025 - 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.903/2023/SEMAGRI.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 082/2023/PMV/SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, que atendera a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, doravante denominado de CONTRATANTE., quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 –SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa S FERNANDES DA SILVA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.624.792/0001-91 sob o nº com sede na Av. José do Patrocínio, nº 3402, Setor 01, Quadra 78, Lote 02, Bairro Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº Silveno Fernandes Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000699578 SSP/RO e CPF sob o nº 516.335.662-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, que atendera as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, doravante denominado de CONTRATANTE, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

S FERNANDES DA SILVA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de gás para ar de 7.000 a 18.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	22	R\$ 549,00	R\$ 12.078,00
2.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de capacitor para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 199,00	R\$ 4.776,00
3.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de termostato para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 199,00	R\$ 4.776,00
4.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do motor ventilador condensadora para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 1.199,00	R\$ 28.776,00
5.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do motor ventilador evaporadora para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 799,00	R\$ 19.176,00
6.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca da placa eletrônica para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 1.199,00	R\$ 28.776,00
7.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca da helice do condensador para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 898,00	R\$ 21.552,00
8.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca da válvula de serviços para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 249,00	R\$ 5.976,00
9.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do compressor rotativo para ar de 7.000 a 18.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	22	R\$ 2.299,00	R\$ 50.578,00
10.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com controle remoto universal e sua configuração para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 99,00	R\$ 2.376,00
11.	Serviço de manutenção preventiva de Ar Condicionado Split com limpeza completa para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 499,00	R\$ 11.976,00
12.	Serviço de instalação/desinstalação de Ar Condicionado Split com fornecimento de todos os materiais e acessórios para ar de 7.000 a 36.000 BTU'S	SERV	SERVIÇO	24	R\$ 1.390,00	R\$ 33.360,00
13.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de gás para ar de 24.000 a 36.000 BTU'S	SERV	SERVIÇO	2	R\$ 849,00	R\$ 1.698,00
14.	Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do compressor rotativo para ar de 24.000 a 36.000 BTU'S.	SERV	SERVIÇO	2	R\$ 2.249,00	R\$ 4.498,00
15.	Serviço de manutenção/limpeza de cortina de ar, com limpeza completa.	SERV	SERVIÇO	4	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
16.	Serviço de instalação/desinstalação de cortina de ar, com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERV	SERVIÇO	4	R\$ 179,00	R\$ 716,00
TOTAL						R\$ 232.684,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do solicitado, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral ou responsável do controle, conforme conferência pelo Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do serviço, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução do solicitado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS

A execução do serviço será global, sendo assim para atender o período de 12 (doze) meses, e, ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

A contratação será direcionada para manutenção preventiva e corretiva dos Ar condicionado que tem habilitado na sede Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, que fica localizada Av: Jô Sato, N° 1983, PARQUE IND. NOVO TEMPO - (Enfrente Arevil) - para estar atendendo as necessidades administrativas desta Secretaria Municipal de Agricultura.

DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Por se tratar de Empenho global, o Contrato terá validade de 12 meses.

Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor.

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os serviços do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

A Secretaria Semagri indicara pessoa responsável para fiscal do contrato, qual ira analisar, acompanhar o serviço, e, se houver ocorrências negativas, ficara a responsabilidade do fiscal relatar as informações ocorrida, vale frisar que o fiscal será informado via portaria na emissão do contrato.

Caso haja a prorrogação do prazo do presente Contrato, o Preço poderá ser reajustado, exclusiva e anualmente, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a

substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fornecer os serviços licitado conforme especificações, marcas, qualidade, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços licitado.

Garantir a qualidade do serviço executado, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Encaminhar ao e-mail semagri@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SEMAGRI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90° da lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92°, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

A empresa CONTRATADA deverá apresentar Plano de manutenção, operação e controle – PMOC, conforme anexo Portaria nº 3.523/98.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente aos serviços solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o serviço recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a execução do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço/ e ou/ objeto entregue/ e ou/ executado que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Encaminhar requisição a contratada com as devidas informações de numero de empenho, quantidades de serviços, assinado pelo secretario ou responsável do controle.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de



cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão:19 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Unidade:19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Função:20 – Agricultura;
Sub Função: 122 – Administração Geral;
Programa:0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores e agroindústrias;
Projeto/Atividade: 2109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
2238 – Apoio ao Setor de Agropecuária;
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Desdobramento: 05.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;
Reduzido: 273 e 284.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155ºLei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156ºLei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave(Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com assanções previstas nas alíneas “d” e “e” do deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas

judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI

Contratada: S FERNANDES DA SILVA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.624.792/0001-91 sob o nº com sede na Av. José do Patrocínio, nº 3402, Setor 01, Quadra 78, Lote 02, Bairro Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº Silveno Fernandes Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000699578 SSP/RO e CPF sob o nº 516.335.662-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
SEMAGRI

Silveno Fernandes Silva
S FERNANDES DA SILVA
Proprietário

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 017-B/2023.

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para SERVIÇO DO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, Bairro Jardim das Oliveiras, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 23 de outubro de 2023, pontualmente às 11hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 16 de outubro de 2023.

GISLAINE BRIZOLLA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Escolar

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 171/2023

DESIGNA EM SUBSTITUIÇÃO SERVIDORES PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA ADEMIR OLIVEIRA GOMES EIRELI DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos acordos de vontades celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento da execução dos serviços prestados;

R E S O L V E

Art. 1.º Designa em substituição a servidora efetiva PAMELA DOS SANTOS MOREIRA, matrícula nº 205, para ser Fiscal Titular, e a servidora efetiva NELIDA PASSOLD VIEIRA, matrícula 503, para ser a Fiscal Substituta do Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 133/2020, conforme solicitação via memorando nº 038/2023/DRS/SAAE.

Art. 2.º Dê ciência aos interessados e autue-se no processo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2023, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 142/2020/SAAE.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 531/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDINALVA ROSA GARCIA MOREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2220/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora EDINALVA ROSA GARCIA MOREIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 14 e 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de outubro de 2023.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração - Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA Nº 532/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 18.525/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 11 e 13 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de outubro de 2023.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração - Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA Nº 533/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARCILENE FERREIRA SALES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 7030/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARCILENE FERREIRA SALES, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 13 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de outubro de 2023.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração - Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº237/SEMUS/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APARECIDA DE FATIMA MENDES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 17.499/2023 sob ID 441836;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora APARECIDA DE FATIMA MENDES, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de nível técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 18/10/2023 a 15/01/2024 – 90 (noventa) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº17.499/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 16 de outubro de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 235/2023/SEMUS

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS LORRAINE C. ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, E O DE SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, TAYNARA SILVA MACHADO MEDEIROS E JEZIORNY E BALESTRIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora ADRIANA BENATTI BILHEIRO, para fiscalização dos contratos das Empresas especializadas nas prestações de serviços médicos de pessoa jurídica para atendimento ambulatorial na Atenção Básica e em outros setores de saúde da Secretaria Municipal de Saúde nas especialidades em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2023/SEMUS, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, constantes no Processo Administrativo nº 16731/2023, que com seus anexos ficam fazendo parte deste termo para fins e efeitos legais.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Vilhena, 10 de outubro de 2023.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**